



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
CONSELHO GERAL

Reunião Ordinária do Conselho Geral de 25 de março de 2026

DELIBERAÇÃO N.º 8/2026

----- O Conselho Geral da UAc deliberou aprovar, por unanimidade dos presentes, num total de 17 (dezassete) conselheiros, o valor das propinas para 2026/2027, nos termos da proposta em anexo.-----
----- Para efeitos de execução imediata, a presente deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes, num total de 17 (dezassete) conselheiros. -----

O Presidente

Marco Paulo Pereira Pessoa Lopes



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

PROPOSTA DE PROPINAS

DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES PARA 2026/2027

Sendo competência do Conselho Geral da Universidade dos Açores, nos termos do previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 74.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, a fixação do valor das propinas devidas pelos estudantes, sob proposta do Reitor;

Considerando o disposto no Artigo n.º 161 da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, designadamente que:

“1 - No ano letivo de 2026-2027, o valor das propinas aplicável a cada ciclo de estudos conferentes de grau académico superior, bem como aos cursos técnicos superiores profissionais das instituições de ensino superior público, não pode ser superior ao valor fixado para o mesmo ciclo de estudos no ano letivo de 2025-2026.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável às instituições de ensino superior público que tenham reduzido o valor das propinas no ano letivo de 2021-2022, nos ciclos de estudos não integrados conferentes dos graus de mestre e doutor, caso em que o valor das propinas para o ano letivo de 2026-2027 não pode ultrapassar o valor fixado para o ano letivo de 2020-2021.

3 - Com exceção dos estudantes provenientes de Timor-Leste e dos PALOP, o disposto nos números anteriores não é aplicável às propinas a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regulamenta o estatuto do estudante internacional.”

E tendo sido auscultadas as Faculdades e Escolas e ouvido o Senado, propõe-se a fixação do valor das propinas devidas pelos estudantes da Universidade dos Açores para o ano letivo de 2026/2027 nos termos da proposta anexa.

A Reitora

Assinado por: **SUSANA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
SILVA MIRA LEAL**

Data: 2026.03.17 19:03:38-01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Reitora - Universidade dos Açores**



CARTÃO DE CIDADÃO



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

Valor das propinas para o ano letivo 2026-2027

CURSOS	Estudantes nacionais e de outros países da União Europeia	Estudante Internacional ⁱ
	Valor em €/Ano	
CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS		
Cursos da área das Ciências Exatas, Tecnológicas, Naturais, Agrárias e do Ambiente	660,00	3.000,00
Cursos da área das Ciências Médicas e da Saúde	660,00	3.500,00
Cursos da área das Ciências Sociais e Humanas	660,00	2.500,00
CURSOS DE LICENCIATURA		
Cursos da área das Ciências Exatas, Tecnológicas, Naturais, Agrárias e do Ambiente	697,00	3.000,00
Cursos da área das Ciências Médicas e da Saúde	697,00	3.500,00
Cursos da área das Ciências Sociais e Humanas ⁱⁱ	697,00	2.500,00
PREPARATÓRIOS DE LICENCIATURA E DE MESTRADO INTEGRADOⁱⁱⁱ	697,00	Não aplicável
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NÃO CONFERENTES DE GRAU	mínimo 30,00/ECTS	Não aplicável

CURSOS	Estudantes nacionais e de outros países da União Europeia	Estudante Internacional ^{iv}
	Valor em €/Ano	
CURSOS DE MESTRADO		
Escola Superior de Saúde		
Mestrado em Enfermagem Comunitária ^v	4.500,00	Não aplicável
Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente		
Mestrado em Agricultura Biológica e Desenvolvimento Rural	1.500,00	1.500,00
Mestrado em Engenharia Agronómica	1.430,00	1.430,00
Mestrado em Engenharia Zootécnica	1.430,00	1.430,00
Mestrado em Gestão e Conservação da Natureza	1.430,00	1.430,00
Faculdade de Ciências e Tecnologia		
Mestrado em Ambiente, Saúde e Segurança	2.360,00	2.360,00
Mestrado em Ciências Biomédicas	1.430,00	1.430,00
Mestrado em Estudos Integrados dos Oceanos	1.430,00	1.430,00
Mestrado em Vulcanologia e Riscos Geológicos	1.430,00	1.430,00
Erasmus Mundus Master of Science in Marine Environment and Resources	1.600,00/semestre	1.600,00/semestre
Faculdade de Economia e Gestão		
Mestrado em Ciências Empresariais	1.180,00	2.750,00
Mestrado em Gestão de Empresas (MBA)	2.000,00	3.750,00
Mestrado em Gestão de Destinos Turísticos	1.500,00	3.000,00

CURSOS	Estudantes nacionais e de outros países da União Europeia Valor em €/Ano	Estudante Internacional ^{iv}
--------	--	--

CURSOS DE MESTRADO

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Mestrado em Comunicação de Ciência	1.180,00	2.500,00
Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico ^{vi}	697,00	Não aplicável
Mestrado em Ensino da História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ^{vi}	697,00	Não aplicável
Mestrado em Ensino de Português e Inglês no 2.º Ciclo do Ensino Básico ^{vi}	697,00	Não aplicável
Mestrado em Ensino de Português e Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ^{vi}	697,00	Não aplicável
Mestrado em Filosofia para Crianças	1.180,00	2.500,00
Mestrado em História Insular e Atlântica (Séc. XV - XX)	1.180,00	2.500,00
Mestrado em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais	1.180,00	2.500,00
Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde	1.180,00	2.500,00
Mestrado em Tradução e Assessoria Linguística	1.180,00	2.500,00

CURSOS DE DOUTORAMENTO

Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente

Doutoramento em Ciências Agrárias	2.535,00	2.535,00
-----------------------------------	----------	----------

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Doutoramento em Biologia	2.535,00	2.535,00
Doutoramento em Ciências do Mar	2.535,00	2.535,00
Doutoramento em Geologia	2.535,00	2.535,00

CURSOS	Estudantes nacionais e de outros países da União Europeia	Estudante Internacional ^{iv}
Valor em €/Ano		
CURSOS DE DOUTORAMENTO		
Faculdade de Economia e Gestão		
Doutoramento em Ciências Económicas e Empresariais	2.535,00	4.250,00
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas		
Doutoramento em Ilhas Atlânticas: História, Património e Quadro Jurídico-Institucional	1.665,00	3.000,00
Doutoramento em Literaturas e Culturas Insulares	1.665,00	3.000,00
Doutoramento em Teoria Política, Relações Internacionais e Direitos Humanos	1.500,00	2.500,00
PÓS-DOUTORAMENTOS		
Área das Ciências Exatas, Tecnológicas, Naturais, Agrárias e do Ambiente	1.500,00	2.000,00
Área das Ciências Médicas e da Saúde	1.500,00	2.000,00
Área das Ciências Sociais e Humanas	1.000,00	1.500,00
MOBILIDADE LIVRE E UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS ^{vii}		
Cursos Técnicos Superiores Profissionais	20,00/ECTS	20,00/ECTS
Cursos de Licenciatura	25,00/ECTS	25,00/ECTS
Cursos de pós-graduação não conferentes de grau	30,00/ECTS	30,00/ECTS
Cursos de Mestrado	35,00/ECTS	35,00/ECTS
Cursos de Doutoramento	45,00/ECTS	45,00/ECTS

PERÍODOS DE FORMAÇÃO NÃO INTEGRADOS EM CICLOS DE ESTUDOS OU EM PÓS-DOCTORAMENTOS^{viii}

Estudantes de licenciatura ou licenciados	100,00/mês	100,00/mês
Mestres	150,00/mês	150,00/mês
Doutores	200,00/mês	200,00/mês

CURSOS DE VERÃO**mínimo 30,00/ECTS mínimo 30,00/ECTS****ESTUDANTES A TEMPO PARCIAL/ FINALISTAS****Fórmula de Cálculo**

$$25\% \times \text{Propinas do Curso} \times \left(1 + 3 \times \frac{\text{ECTS inscrição}}{\text{Total ECTS do ano}} \right)$$

ⁱ É atribuída uma bolsa de 25% de desconto para estudantes internacionais provindos do Brasil e de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP).

ⁱⁱ No quarto ano do curso de licenciatura em Serviço Social só é devido metade do valor anual da propina, dado que apenas contempla um semestre.

ⁱⁱⁱ Correspondem aos dois primeiros anos de cursos em parceria com outras universidades nacionais, nas quais os estudantes terminam os seus graus.

^{iv} Exceto estudantes provindos de Timor-Leste e dos PALOP, nos termos do disposto no Artigo n.º 161 da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro.

^v No segundo ano do Mestrado em Enfermagem Comunitária só é devido metade do valor anual da propina, dado que apenas contempla um semestre.

^{vi} Ciclo de estudos indispensável para o acesso ao exercício de atividade profissional, de acordo com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

^{vii} Aplicável a estudantes em mobilidades não enquadradas em programas de mobilidade ou em acordos interinstitucionais específicos, bem como ao previsto nos artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, com exceção para estudantes ao abrigo do disposto no Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas da Universidade dos Açores (Despacho n.º 9142/2017, de 17 de outubro).

^{viii} Inclui estágios não curriculares e trabalhos de investigação de estudantes que não se encontrem ao abrigo de programas de mobilidade ou acordos interinstitucionais específicos.